

(a) MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA TRT/SEGP/0135, de 29 de outubro de 2019.

O DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 21, inciso XX, c/c os arts. 24 e 25, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda o que consta no expediente e-PAD n. 36.263/2019, resolve SUSPENDER,

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Betim nos dias 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo - Padroeira do Município) e 18 de novembro (Dia da Consciência Negra).

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

(a) MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Resolução

Resolução

institui grupo de trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 129, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do Relatório de Gestão e peças suplementares que constituirão a prestação de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever de prestar contas disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/1988);

CONSIDERANDO o poder regulamentar do Tribunal de Contas da União (TCU) para editar atos normativos sobre a prestação e o julgamento das contas dos administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos dos órgãos dos poderes da União, entre outros, previsto no art. 3º da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992;

CONSIDERANDO as normas gerais de organização e apresentação do Relatório de Gestão e das demais peças da prestação de contas, estabelecidas pela Instrução Normativa n. 63, de 1º de setembro de 2010, atualizada pela Instrução Normativa n. 72, de 15 de maio de 2013, ambas do TCU, bem como pelas Decisões Normativas e orientações complementares anualmente editadas pela Corte de Contas Federal;

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos gestores públicos é o instrumento que deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais, nos termos do caput do art. 194 do Regimento Interno do TCU, bem como o resultado das ações empreendidas pelo gestor para cumprir os objetivos estabelecidos para a unidade prestadora de contas; e

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão e as peças suplementares constituirão o processo de prestação de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que será submetido anualmente a julgamento do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para elaboração do Relatório de Gestão (RG) e das peças suplementares, que constituirão a prestação de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a ser submetido anualmente a julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Parágrafo único. Na elaboração do RG e das peças suplementares da prestação de contas, serão observadas as normas e as diretrizes fixadas pelo TCU para cada exercício.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da Presidência, indicado pelo Desembargador Presidente;
- II - um representante indicado pelo Gestor Regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito deste Tribunal;
- III - o Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;
- IV - o Diretor-Geral;
- V - o Secretário-Geral da Presidência;
- VI - o Diretor Judiciário;
- VII - o Secretário de Gestão Estratégica;
- VIII - o Diretor de Administração;
- IX - o Diretor de Orçamento e Finanças;
- X - o Diretor de Gestão de Pessoas;
- XI - o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações; e
- XII - o Secretário de Comunicação Social.

§ 2º A Diretoria-Geral (DG) será responsável pela coordenação das atividades do GT, definição e controle do cronograma, centralização das informações fornecidas pelas unidades e por designar relator e revisor das peças que constituirão a prestação de contas.

§ 3º Os membros do GT poderão designar servidores, lotados nas respectivas unidades integradas, vinculadas ou subordinadas, com conhecimentos e habilidades para colaborar com o GT na elaboração do RG.

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno (SECOI) auxiliará o GT na análise das normas pertinentes à apresentação do RG e será a responsável pela interlocução com o TCU.

Art. 4º Compete ao GT:

- I - definir os temas relevantes a serem incluídos no RG e como eles serão quantificados, avaliados e tratados;
- II - solicitar informações, documentos e demonstrativos às unidades deste Tribunal, consoante padrão, elementos de conteúdo e forma de apresentação das peças que constituirão o RG;
- III - revisar, analisar e compilar as informações prestadas, estruturando-as no formato exigido pelo TCU;
- IV - estabelecer o fluxo de trabalho;
- V - aprovar o projeto gráfico do RG;
- VI - editar orientações complementares para apresentação das informações, documentos, demonstrativos e conteúdo do RG; e
- VII - encaminhar a minuta do RG à Presidência, para elaboração do item Mensagem do Presidente, revisão final e definição de providências de entrega ao TCU.

Art. 5º As informações que comporão o RG, a serem prestadas pelas unidades deste Tribunal, serão encaminhadas ao GT pelo titular da unidade ou por responsável por ele designado, em formato editável, conforme procedimento definido pelo coordenador do GT.

§ 1º Os gestores enviarão, juntamente às informações a serem encaminhadas ao GT, elementos para subsidiar a produção do Relatório de Auditoria de Gestão, como fontes das informações, critérios e métodos utilizados para o levantamento e a compilação dos dados informados no RG, conforme padrão definido pela SECOI.

§ 2º Serão devolvidas à unidade responsável, para complementação e/ou correção, as informações incompletas, incorretas ou que não atendam às especificações definidas pelo GT, e a entrega somente será validada após sanada a inadequação.

Art. 6º Competem à Secretaria de Comunicação Social (SECOM) a diagramação e a editoração do RG e das peças suplementares, que poderão ser executadas de forma direta ou indireta.

Parágrafo único. A SECOM prestará assessoria técnica ao GT e, em caso de execução indireta, acompanhará a execução do serviço junto ao contratado, até a entrega definitiva ao TCU das peças que constituirão a prestação de contas deste Tribunal Regional.

Art. 7º A Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicações (DTIC) e a SECOM auxiliarão as unidades deste Tribunal na adoção de recursos tecnológicos de representação gráfica para transformar informações complexas em dados facilmente compreensíveis.

Art. 8º O dirigente máximo do Tribunal no exercício do cargo no ano de apresentação das contas dará ciência do RG e das peças suplementares aos administradores inseridos no rol de responsáveis, cuja gestão será objeto da prestação de contas.

Parágrafo único. A ciência referida no caput deste artigo será dada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de entrega da prestação de contas - RG e demais peças suplementares - ao TCU.

Art. 9º Revoga-se a Portaria GP n. 472, de 27 de novembro de 2018.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente do TRT da 3a Região

Diretoria Geral

Ato

Ato

Portaria de Designacao - 00784/19, de 25/10/2019

Portaria No. 00784/19 de 25/10/2019

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2018, RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) Sec.da Corregedoria e da Vice-Corr.:

Manuela Guedes Raggi (11470/7), FC-3 (RJ), a partir de 08.11.19, exaurindo os efeitos da Portaria 00165/18. Belo Horizonte, 25 de outubro de 2019.

Douglas Eros Pereira Rangel Diretor-Geral

PORTARIA DG N. 810, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA DG N. 810, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea b, da Resolução n. 137, de 30 de maio de 2014, e no art. 2º da Instrução Normativa n. 1, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o processo TRT/e-PAD/14670/2008,